

Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO: ao Projeto de Lei Nº 00588/2014

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE POUSO ALEGRE e dá outras providencias”

AUTORIA: EXECUTIVO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo criar o Conselho Municipal de habitação de Interesse Social (CMHIS) e dá outras providências.

Segundo a justificativa, este projeto de lei tem por objetivo sanar o vício de autoria, insanável da lei 4.040, revogando-a, e desta forma implantar o Conselho com a segurança jurídica necessária e fazer valer o exposto no LOM.

ART. 227 - São formas de exercício direto, de participação ou de controle administrativo do poder público municipal pelo Povo:

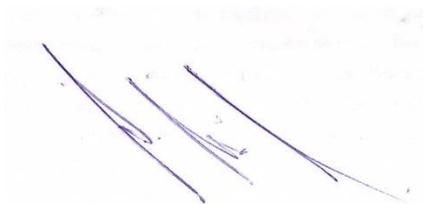
...

“§ 5º - Os conselhos municipais são órgãos de assessoramento da Administração, de natureza consultiva, cuja organização e competência serão objeto de lei, respeitadas as determinações dos arts. 145, § 2º; 153, parágrafo único; 158, § 2º; 173, parágrafo único; 175; 182, § 1º; 192, § 3º; 197 e 225.”

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei.

Assim sendo, entendo que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo à apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores para sua aprovação ou não.

O quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a cursive name.

Adriano de Matos Jr
Consultor Jurídico
OAB/MG 423827